



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8853**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados, não tramitados

**Autoria:** Antônio Silveira de Sá

**Data:** 24/09/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 122/2013. (NÃO VOTADO). Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação Capelo Gaivota". (Caixa Escolar Capelo Gaivota).

**Controle Interno – Caixa:** 26.7

**Posição:** 40

**Número de folhas:** 44

specie: PL

atigoria: não votados e ou não tramitados

1: 26.4

dem: 40

fbz: 40



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 122/2013

## AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá

## ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Caixa Escolar Capelo Gaivota.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 24/09/2013

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 122/2.013.

*Re. Silveira  
A. Silv  
24/09/13*

## Concede título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

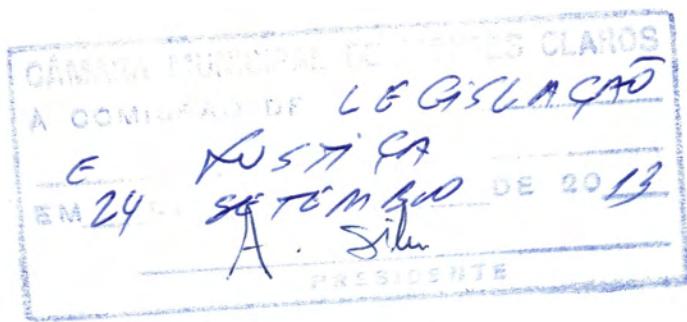
**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**Associação Capelo Gaivota**”, inscrita no CNPJ: **01.923.902/0001-62**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 824, Ibituruna, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros,

*A. Silv*  
Antonio Silveira de Sá  
Vereador Dr. Silveira  
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros







**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ESCOLAR CAPELO GAIOTA  
CNPJ: 01.923.902/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 09:16:12 do dia 16/09/2013 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/03/2014.

Código de controle da certidão: 33A5.2DFE.06C2.E16F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.923.902/0001-62 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/06/1997
NOME EMPRESARIAL <b>CAIXA ESCOLAR CAPELO GAIOTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV PEDRO ALVARES CABRAL</b>	NÚMERO <b>824</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>39.401-284</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IBITURUNA</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>
UF <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/09/2013 às 14:35:47** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
20/08/2013

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
18/11/2013

NOME: CAIXA ESCOLAR CAPELO GAIOTA

CNPJ/CPF: 01.923.902/0001-62

LOGRADOURO: RUA PEDRO ALVARES CABRAL

NÚMERO: 824

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IBITURUNA

CEP: 39401284

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

**Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (<http://www.fazenda.mg.gov.br>).**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 201300003424113



## Prefeitura Municipal de Montes Claros

### SECRETARIA DE FAZENDA E CONTROLE

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

10729 / 2013

#### NOME OU RAZÃO SOCIAL

CAIXA ESCOLAR CAPELO GAIOTTA

#### ENDEREÇO COMPLETO

AV DR JOSE NUNES MOURAO  
IBITURUNA

824  
39400000

Montes Claros

MG

#### CPF/CNPJ

01.923.902/0001-62

#### CÓD. CONTRIBUINTE

9500151901

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

#### FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Contratação Poder Publico

#### OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO.

#### DATA DE EMISSÃO

20/08/2013

#### DATA DE VALIDADE

18/11/2013

#### QUALQUER RASURA INVÁLIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse [www.montesclaros.mg.gov.br](http://www.montesclaros.mg.gov.br), clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 913111151913111



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
DA CAIXA ESCOLAR CAPELO GAIVOTA

Aos onze dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e sete (1997), nesta cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Aluane Cabral nº 824, bairro Ibituruna, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários e pais de alunos da Escola Centro Pedagógico Capelo Gaivota, Educação Especial - Ensino Fundamental (1º a 8º série), bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, com a finalidade de deliberar sobre a constituição da Caixa Escolar Capelo Gaivota, da referida unidade de ensino, de aprovar o estatuto da entidade, de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento. Assumido o presidente dos trabalhos, a sra. Diretora Maria Thereza Mendonça Silva Moura designou a sra. Honorinda Mictes da Silva Fernandes, para servir de Secretaria desta reunião. Pela sra. Presidente foi proposta a constituição da Caixa Escolas Capelo Gaivota, foi lido e discutido o estatuto pelo qual será regida esta Caixa Escolar. Depois de cuidadosamente examinado, foi aprovado, por unanimidade, o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata.

A seguir, a senhora Presidente declarou aberto o processo de escolha pelos presentes dos nomes para ocupar de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e respectivos suplentes da Caixa Escolas Capelo Gaivota para o biênio 1997/1998, ficando assim constituída:

DIRETORIA:

1. Presidente: Maria Thereza Mendonça Silva Moura  
2. Tesoureiro: Honorinda Mictes da Silva Fernandes  
CONSELHO FISCAL: Neusa Ferreira Rodrigues Macei,  
Rosemeire de Campos Cordeiro Lopes e Aparecida Dias.  
Suplentes do conselho fiscal: Clarice Silva Brant,  
Shirley Rejane Teixeira de Oliveira e Flávia Adriana  
Soares Resende. Conselho Deliberativo: Maria Thereza  
Mendonça Silva Moura, Iraci Lima Santos, Norma  
Beatriz F. César Ribeiro, Genésia Mendes Gomes. Su-  
plentes do Conselho Deliberativo: Dorotéia do Couto  
Custodio, Irene Vieira de Jesus e Leila Margare-  
th Vasconcelos Nobre.

Os eleitos foram empossados neste ato. A  
Presidente, agradecendo a presença de todos, obser-  
vou que iria adotar imediatamente as providências  
necessárias ao registro da nova entidade no Cor-  
tório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para  
os fins de direito. Nada mais havendo a tratar,  
a Senhora Presidente deu por encerrada a presente  
reunião e mandou que se lvasse esta ata, que,  
lida e achado conforme, vai devidamente assinada  
e datada.

Eu, Honorinda Mictes da Silva Fernandes, secretária  
da reunião, subscrevo e assino.

Honorinda Mictes da Silva Fernandes

Jeanne Thresa Mendonça Silva Jeanne  
Mello Pinto Santos

Neusa Ferreira Rodrigues Macei  
Rosemeire de Campos Cordeiro Lopes  
Iraci Lima Santos

Clarice Silva Brant  
Shirley Rejane Teixeira de Oliveira e Flávia Adriana Soares Resende

Flávia Fernanda Soares Resende



Aparecida Dias

NBSC Ribeiro

Genézia Spedez Gomes

Edgar Custodio Coelho

Sistney Silva Lyrio Brant

Rosângela Sestelo.

Kátia Aparecida Oliveira Pimenta

Hilária Oliveira Pimenta

Maria Raimunda Santos

Marily Ferreira de Oliveira

Neimia Maria Santos

Suelmida Christina

Patrícia Elyane Santos Silva

Vanuella Bells Gesteira

Lucyliene das Fonsseca

André Luis Pereira Souza

Fábio Bertoldo da Silva

Marlene Gonçalves Cardoso

Ana Francisca de Souza

Adriana Mendes de Britto

Mycie Lopes Xavier

Dulcinea Freire Silveira

Fábio Alvaro Mendonça de Paiva

Vivianne Arte Mendes

Elaine - amiga

Amorosa

Lucia M. Mendonça Braga

Vanesa Drang

Elaine Lopes

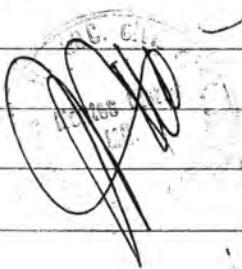
Elizabeth Waisman

Rosa Alves Peres

Flávia Gonçalves Nova

Rosa Imaculada da Silva

Sônia Martins Almeida  
LOS Pimenta



Emilia Oliveira  
Miyatka

Carla Henrique dos Santos

Isauro Guimaraes Almeida

Maria de Lourdes Cesario da Costa

Flavia de Souza Miranda

Edilene Andrade Lopes

Cida Campos dos Anjos

Valéria Paixão Soares Brandão

Benedito

Permuta

Nelci de Souza Castro

Leia Margareth V. de Fre

• Maria Alice Rodrigues Carneiro

• Souza Alves da Silva

• Fabriane Alves da Silva

• Edilane Aguiar

• Adriana Souza F. malos

• Elisa Regina Barbosa Oliveira

• Daniela Bento Bustam

• Irene Vieira de Jesus

• Maria creusa dos Santos Balista

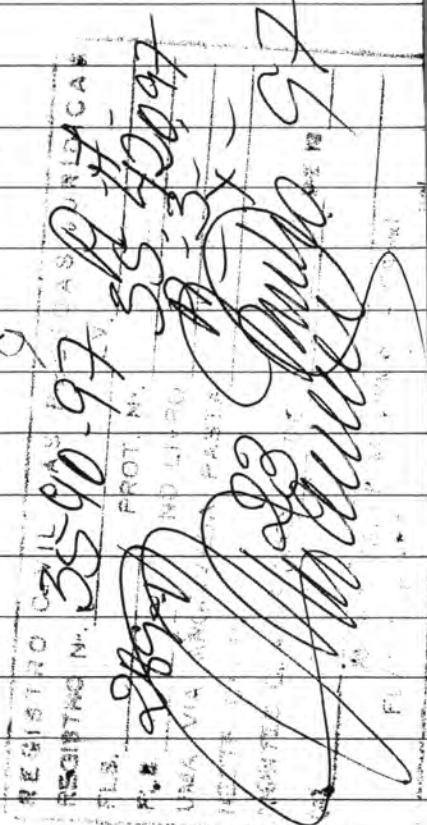
• Anna de C. Porta

• Geraldo Machado Sabrinha

• Valdiri Botelho

• Teresinha Gonçalves Rocha

• Rogério Brandão Sarmato



PROTÓCOLO  
98032 A10  
CLAROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto e mudança do nome da Caixa Escolar Capelo Gaivota, para adequação ao Estatuto padrão proposto pela Federação Nacional das APAEs. Aos 02 dias do mês de maio de 2012 (dois mil e doze), na sede da Caixa Escolar Capelo Gaivota, GNPJ: 01.923.902/0001-62, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 824, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocadas de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto e a mudança de nome da Caixa Escolar Capelo Gaivota para APAE - Associação Capelo Gaivota. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Associação Marta Bruzinga Verassani, declarou-se instalada a Assembléia Geral Extraordinária, explicou aos presentes o objetivo da alteração estatutária, que é para atender as orientações da Federação Nacional das APAEs, quanto à adoção da redação padrão das APAEs proposto e aprovado pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs e a mudança do nome que passa de Caixa Escolar Capelo Gaivota para APAE - Associação Capelo Gaivota, pois a mesma será a mantenedora do Centro Pedagógico Capelo Gaivota. Diante da necessidade de adequação da redação do estatuto das APAEs às exigências impostas pela legislação civil em vigor, de forma a compatibilizá-la com as normas adotadas pelos Conselhos Estaduais, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais nas diversas áreas de atuação, com o objetivo de assegurar a efetividade da articulação das APAEs, culminando com o fortalecimento das ações de atenção à pessoa com deficiência onde a mesma será a entidade mantenedora do Centro Pedagógico Capelo Gaivota - Portaria nº 559/96. Mediante ao exposto faz-se necessário a adoção de alterações do estatuto e a mudança do nome da referida associação que passará de: Caixa Escolar Capelo Gaivota para: APAE - Associação Capelo Gaivota, pois a mesma é co-irmão da APAE. Colocado em votação, as alterações foram aprovadas por unanimidade dos presentes à assembléia, passando a vigorar o Estatuto padrão e o nome - APAE - Associação Capelo Gaivota, e a diretoria, conforme previsto no estatuto a seguinte: Presidente: Marta Bruzinga Verassani, Vice-Presidente: Leonora Maria dos Santos, Primeiro Secretário: Honorinda Mirtes da Silva Fernandes, Segundo Secretário: Áurea Maria Macêdo, Primeiro Tesoureiro: Maria Thereza Mendonça Silva Moura, Segundo Tesoureiro: Maria Aparecida de Souza Aguiar, Diretor de Patrimônio: Shirley Rejanete Cavalcante Mendes, Diretor Social: Rita Maria Mendonça Silva, com mandato no período de 12/05/2011 a 01/01/2013. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária. A presente Ata vai por mim Honorinda Mirtes da Silva Fernandes assinada, secretária desta Assembléia, e também pela Senhora Presidente. Montes Claros, 02 de maio de 2012. *Honorinda Mirtes da Silva Fernandes, Marta Bruzinga Verassani*



 RTDF JMC		<b>REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</b> Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no. do livro <b>A10</b> do livro <b>A23</b> Montes Claros, 12-jun-12		e registrado sob o no. <b>98032</b> <b>19759</b> Deu-se Oficiala.	
Emolumento <b>33,42</b>		Taxa Fér. <b>10,51</b>	
Data <b>12-06-12</b>		Assinatura	

Ata da Assembléia Geral Ordinária, para eleição e posse da nova Diretoria APAE – Associação Capelo Gaivota da escola Centro Pedagógico Capelo Gaivota – Educação Especial – Ensino Fundamental de (1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série) de Montes Claros-MG. Aos vinte e um dias do mês de dezembro de (2012), dois mil e doze, na sede da APAE – Associação Capelo Gaivota, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna, com a presença dos sócios professores, funcionários e pais dos alunos da escola Centro Pedagógico Capelo Gaivota – Educação Especial - Ensino Fundamental de (1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série), bem como pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de convocação, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, para eleição e posse da nova Diretoria da APAE – Associação Capelo Gaivota, em cumprimento ao disposto no Estatuto da APAE – Associação Capelo Gaivota. A presidente apresentou os componentes da chapa única inscrita, que por unanimidade foi eleita e empossada para o exercício do mandato, no período de 01/01/2013 a 01/01/2016, ficando constituída dos membros a seguir discriminados: **Presidente:** Maria Thereza Mendonça Silva Moura, **Vice-Presidente:** Honorinda Mirtes da Silva Fernandes, **Primeiro Secretário:** Áurea Maria Macêdo, **Segundo Secretário:** Shirley Rejanete Cavalcante Mendes, **Primeiro Diretor Financeiro:** Marta Bruzinga Verassani, **Segundo Diretor Financeiro:** Aruana Mendonça Moura, **Diretor de Patrimônio:** Leonora Maria dos Santos, **Diretor Social:** Heloisa Oliveira Pimenta, **Conselho Fiscal:** Membros Efetivos: Telma Martins Silva, Rita Maria Mendonça Silva, Aparecida Dias, Membros Suplentes: Vânia Oliveira Lélis, Maria Inês Pimenta, Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Honorinda Mirtes da Silva Fernandes, e vai assinada também pelo Presidente e assembléia. *Honorinda Mirtes da Silva Fernandes.*



		REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
		Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
		Apresentado hoje, protocolado sob o no. <u>102820</u>		
do livro	<u>A10</u>	e registrado sob o no. <u>20861</u>		
do livro	<u>A23</u>	, Dou fé.		
Montes Claros, 20-mai-13				Oficiala.
Emolumento	74,11	Taxa fiscal	25,20	Total
				99,31

INTERPOL LTOA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

747370169

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARIA THEREZA MENDONCA SILVA MOURA

DOC. HABERDADE / ORG. EMISSOR: MG  
MG2554365 SSP MG

CPF: 608.576.256-91 DATA NASCIMENTO: 19/04/1964

PAIS/PAZ: CLOVIS SILVA

MARIA DA CONCEICAO  
MENDONCA SILVA

PERMISSÃO: ACC CATAB: B

Nº REGISTRO: 02844885619 VALIDEZ: 13/06/2018 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/1989

OBSERVAÇÕES:  
Jairzilene Jucilene Júlio Moura

ASSINATURA DO PORTADOR:

747370169

LOCAL: MONTES CLAROS, MG  
Assinatura: Oficial Estadual Maestro  
Mário Oliveira / SNU  
DATA EMISSÃO: 17/06/2013

DETTRAN MG (MINAS GERAIS)  
83110076615  
MG432646949

SEGURO DE PLASTIFICAR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO N.º 051/2013

Atestamos para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO CAPELO GAIVOTA”** inscrita no CNPJ sob n.º 01.923.902/0001-62 funciona regularmente na Rua Pedro Alvares Cabral, 824, Ibituruna, Montes Claros - MG, CEP 39.401-284 desde 03 de Novembro de 2005, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o n.º 19760, Livro A-23, protocolo n.º 98033, livro A-10, averbação em 12 de junho de 2012, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da Diretoria registrada sob. n.º 19759, Livro A-23, protocolo n.º 98032, Livro A-10, no Cartório de Pessoas Jurídicas, em 12 de junho de 2012, os membros de sua Diretoria não são remunerados de acordo com o artigo 1º do Estatuto da Entidade, e são pessoas idôneas conforme atestada em declaração assinada pelo Vereador Antonio Silveira de Sá cuja cópia destes documentos encontram-se em nossos arquivos.

Por serem verdadeiras minhas declarações, assino o presente, ciente de que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do artigo 299 do Código Civil Brasileiro.

Montes Claros, 05 de setembro de 2013.

**ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ**  
(Dr. Silveira)

- Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros -

Recebi 06-09-2013

# **ESTATUTO DA APAE ASSOCIAÇÃO CAPELO GAIVOTA DE MONTES CLAROS - MINAS GERAIS**

## CAPÍTULO I

### **Da Denominação, Sede e Fins**

Art. 1º – A APAE - Associação Capelo Gaivota de Montes Claros, fundada em Assembléia realizada em 11 de 06 de 1997 nesta cidade de Montes Claros, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE - Associação Capelo Gaivota, é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 824, bairro: Ibituruna, e foro no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A APAE - Associação Capelo Gaivota de Montes Claros tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE - Associação Capelo Gaivota de Montes Claros adota como símbolo as três gaivotas das quais originou-se o nome do Centro Pedagógico Capelo Gaivota, e a figura da flor margarida com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federac  o Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae -Associação Capelo Gaivota de Montes Claros, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. E uma branca com três gaivotas azuis para o Centro Pedagógicas Capelo Gaivota.

*Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federacão Nacional das Apaes.*

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae-Associação Capelo Gaivota poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.



REGISTRO DE LA PROPIEDAD  
JURISDICCIÓN MUNICIPAL  
PROTECCIÓN  
98033 ALU

Art. 9º – São os seguintes os fins desta Apae-Associação Capelo Gaivota, nos limites territoriais do seu município:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;



REGISTRO DEVOLUÇÃO DE PESSOAS  
CORREGEDORIA MUNICIPAL DE CARUARU - PE  
PROTÓTICO  
98033 A10

1. Valéria  
2. Ana  
3. Ana  
4. Ana  
5. Ana  
6. Ana  
7. Ana  
8. Ana  
9. Ana  
10. Ana  
11. Ana  
12. Ana  
13. Ana  
14. Ana  
15. Ana  
16. Ana  
17. Ana  
18. Ana  
19. Ana  
20. Ana  
21. Ana  
22. Ana  
23. Ana  
24. Ana  
25. Ana  
26. Ana  
27. Ana  
28. Ana  
29. Ana  
30. Ana  
31. Ana  
32. Ana  
33. Ana  
34. Ana  
35. Ana  
36. Ana  
37. Ana  
38. Ana  
39. Ana  
40. Ana  
41. Ana  
42. Ana  
43. Ana  
44. Ana  
45. Ana  
46. Ana  
47. Ana  
48. Ana  
49. Ana  
50. Ana  
51. Ana  
52. Ana  
53. Ana  
54. Ana  
55. Ana  
56. Ana  
57. Ana  
58. Ana  
59. Ana  
60. Ana  
61. Ana  
62. Ana  
63. Ana  
64. Ana  
65. Ana  
66. Ana  
67. Ana  
68. Ana  
69. Ana  
70. Ana  
71. Ana  
72. Ana  
73. Ana  
74. Ana  
75. Ana  
76. Ana  
77. Ana  
78. Ana  
79. Ana  
80. Ana  
81. Ana  
82. Ana  
83. Ana  
84. Ana  
85. Ana  
86. Ana  
87. Ana  
88. Ana  
89. Ana  
90. Ana  
91. Ana  
92. Ana  
93. Ana  
94. Ana  
95. Ana  
96. Ana  
97. Ana  
98. Ana  
99. Ana  
100. Ana  
101. Ana  
102. Ana  
103. Ana  
104. Ana  
105. Ana  
106. Ana  
107. Ana  
108. Ana  
109. Ana  
110. Ana  
111. Ana  
112. Ana  
113. Ana  
114. Ana  
115. Ana  
116. Ana  
117. Ana  
118. Ana  
119. Ana  
120. Ana  
121. Ana  
122. Ana  
123. Ana  
124. Ana  
125. Ana  
126. Ana  
127. Ana  
128. Ana  
129. Ana  
130. Ana  
131. Ana  
132. Ana  
133. Ana  
134. Ana  
135. Ana  
136. Ana  
137. Ana  
138. Ana  
139. Ana  
140. Ana  
141. Ana  
142. Ana  
143. Ana  
144. Ana  
145. Ana  
146. Ana  
147. Ana  
148. Ana  
149. Ana  
150. Ana  
151. Ana  
152. Ana  
153. Ana  
154. Ana  
155. Ana  
156. Ana  
157. Ana  
158. Ana  
159. Ana  
160. Ana  
161. Ana  
162. Ana  
163. Ana  
164. Ana  
165. Ana  
166. Ana  
167. Ana  
168. Ana  
169. Ana  
170. Ana  
171. Ana  
172. Ana  
173. Ana  
174. Ana  
175. Ana  
176. Ana  
177. Ana  
178. Ana  
179. Ana  
180. Ana  
181. Ana  
182. Ana  
183. Ana  
184. Ana  
185. Ana  
186. Ana  
187. Ana  
188. Ana  
189. Ana  
190. Ana  
191. Ana  
192. Ana  
193. Ana  
194. Ana  
195. Ana  
196. Ana  
197. Ana  
198. Ana  
199. Ana  
200. Ana  
201. Ana  
202. Ana  
203. Ana  
204. Ana  
205. Ana  
206. Ana  
207. Ana  
208. Ana  
209. Ana  
210. Ana  
211. Ana  
212. Ana  
213. Ana  
214. Ana  
215. Ana  
216. Ana  
217. Ana  
218. Ana  
219. Ana  
220. Ana  
221. Ana  
222. Ana  
223. Ana  
224. Ana  
225. Ana  
226. Ana  
227. Ana  
228. Ana  
229. Ana  
230. Ana  
231. Ana  
232. Ana  
233. Ana  
234. Ana  
235. Ana  
236. Ana  
237. Ana  
238. Ana  
239. Ana  
240. Ana  
241. Ana  
242. Ana  
243. Ana  
244. Ana  
245. Ana  
246. Ana  
247. Ana  
248. Ana  
249. Ana  
250. Ana  
251. Ana  
252. Ana  
253. Ana  
254. Ana  
255. Ana  
256. Ana  
257. Ana  
258. Ana  
259. Ana  
260. Ana  
261. Ana  
262. Ana  
263. Ana  
264. Ana  
265. Ana  
266. Ana  
267. Ana  
268. Ana  
269. Ana  
270. Ana  
271. Ana  
272. Ana  
273. Ana  
274. Ana  
275. Ana  
276. Ana  
277. Ana  
278. Ana  
279. Ana  
280. Ana  
281. Ana  
282. Ana  
283. Ana  
284. Ana  
285. Ana  
286. Ana  
287. Ana  
288. Ana  
289. Ana  
290. Ana  
291. Ana  
292. Ana  
293. Ana  
294. Ana  
295. Ana  
296. Ana  
297. Ana  
298. Ana  
299. Ana  
300. Ana  
301. Ana  
302. Ana  
303. Ana  
304. Ana  
305. Ana  
306. Ana  
307. Ana  
308. Ana  
309. Ana  
310. Ana  
311. Ana  
312. Ana  
313. Ana  
314. Ana  
315. Ana  
316. Ana  
317. Ana  
318. Ana  
319. Ana  
320. Ana  
321. Ana  
322. Ana  
323. Ana  
324. Ana  
325. Ana  
326. Ana  
327. Ana  
328. Ana  
329. Ana  
330. Ana  
331. Ana  
332. Ana  
333. Ana  
334. Ana  
335. Ana  
336. Ana  
337. Ana  
338. Ana  
339. Ana  
340. Ana  
341. Ana  
342. Ana  
343. Ana  
344. Ana  
345. Ana  
346. Ana  
347. Ana  
348. Ana  
349. Ana  
350. Ana  
351. Ana  
352. Ana  
353. Ana  
354. Ana  
355. Ana  
356. Ana  
357. Ana  
358. Ana  
359. Ana  
360. Ana  
361. Ana  
362. Ana  
363. Ana  
364. Ana  
365. Ana  
366. Ana  
367. Ana  
368. Ana  
369. Ana  
370. Ana  
371. Ana  
372. Ana  
373. Ana  
374. Ana  
375. Ana  
376. Ana  
377. Ana  
378. Ana  
379. Ana  
380. Ana  
381. Ana  
382. Ana  
383. Ana  
384. Ana  
385. Ana  
386. Ana  
387. Ana  
388. Ana  
389. Ana  
390. Ana  
391. Ana  
392. Ana  
393. Ana  
394. Ana  
395. Ana  
396. Ana  
397. Ana  
398. Ana  
399. Ana  
400. Ana  
401. Ana  
402. Ana  
403. Ana  
404. Ana  
405. Ana  
406. Ana  
407. Ana  
408. Ana  
409. Ana  
410. Ana  
411. Ana  
412. Ana  
413. Ana  
414. Ana  
415. Ana  
416. Ana  
417. Ana  
418. Ana  
419. Ana  
420. Ana  
421. Ana  
422. Ana  
423. Ana  
424. Ana  
425. Ana  
426. Ana  
427. Ana  
428. Ana  
429. Ana  
430. Ana  
431. Ana  
432. Ana  
433. Ana  
434. Ana  
435. Ana  
436. Ana  
437. Ana  
438. Ana  
439. Ana  
440. Ana  
441. Ana  
442. Ana  
443. Ana  
444. Ana  
445. Ana  
446. Ana  
447. Ana  
448. Ana  
449. Ana  
450. Ana  
451. Ana  
452. Ana  
453. Ana  
454. Ana  
455. Ana  
456. Ana  
457. Ana  
458. Ana  
459. Ana  
460. Ana  
461. Ana  
462. Ana  
463. Ana  
464. Ana  
465. Ana  
466. Ana  
467. Ana  
468. Ana  
469. Ana  
470. Ana  
471. Ana  
472. Ana  
473. Ana  
474. Ana  
475. Ana  
476. Ana  
477. Ana  
478. Ana  
479. Ana  
480. Ana  
481. Ana  
482. Ana  
483. Ana  
484. Ana  
485. Ana  
486. Ana  
487. Ana  
488. Ana  
489. Ana  
490. Ana  
491. Ana  
492. Ana  
493. Ana  
494. Ana  
495. Ana  
496. Ana  
497. Ana  
498. Ana  
499. Ana  
500. Ana  
501. Ana  
502. Ana  
503. Ana  
504. Ana  
505. Ana  
506. Ana  
507. Ana  
508. Ana  
509. Ana  
510. Ana  
511. Ana  
512. Ana  
513. Ana  
514. Ana  
515. Ana  
516. Ana  
517. Ana  
518. Ana  
519. Ana  
520. Ana  
521. Ana  
522. Ana  
523. Ana  
524. Ana  
525. Ana  
526. Ana  
527. Ana  
528. Ana  
529. Ana  
530. Ana  
531. Ana  
532. Ana  
533. Ana  
534. Ana  
535. Ana  
536. Ana  
537. Ana  
538. Ana  
539. Ana  
540. Ana  
541. Ana  
542. Ana  
543. Ana  
544. Ana  
545. Ana  
546. Ana  
547. Ana  
548. Ana  
549. Ana  
550. Ana  
551. Ana  
552. Ana  
553. Ana  
554. Ana  
555. Ana  
556. Ana  
557. Ana  
558. Ana  
559. Ana  
560. Ana  
561. Ana  
562. Ana  
563. Ana  
564. Ana  
565. Ana  
566. Ana  
567. Ana  
568. Ana  
569. Ana  
570. Ana  
571. Ana  
572. Ana  
573. Ana  
574. Ana  
575. Ana  
576. Ana  
577. Ana  
578. Ana  
579. Ana  
580. Ana  
581. Ana  
582. Ana  
583. Ana  
584. Ana  
585. Ana  
586. Ana  
587. Ana  
588. Ana  
589. Ana  
590. Ana  
591. Ana  
592. Ana  
593. Ana  
594. Ana  
595. Ana  
596. Ana  
597. Ana  
598. Ana  
599. Ana  
600. Ana  
601. Ana  
602. Ana  
603. Ana  
604. Ana  
605. Ana  
606. Ana  
607. Ana  
608. Ana  
609. Ana  
610. Ana  
611. Ana  
612. Ana  
613. Ana  
614. Ana  
615. Ana  
616. Ana  
617. Ana  
618. Ana  
619. Ana  
620. Ana  
621. Ana  
622. Ana  
623. Ana  
624. Ana  
625. Ana  
626. Ana  
627. Ana  
628. Ana  
629. Ana  
630. Ana  
631. Ana  
632. Ana  
633. Ana  
634. Ana  
635. Ana  
636. Ana  
637. Ana  
638. Ana  
639. Ana  
640. Ana  
641. Ana  
642. Ana  
643. Ana  
644. Ana  
645. Ana  
646. Ana  
647. Ana  
648. Ana  
649. Ana  
650. Ana  
651. Ana  
652. Ana  
653. Ana  
654. Ana  
655. Ana  
656. Ana  
657. Ana  
658. Ana  
659. Ana  
660. Ana  
661. Ana  
662. Ana  
663. Ana  
664. Ana  
665. Ana  
666. Ana  
667. Ana  
668. Ana  
669. Ana  
670. Ana  
671. Ana  
672. Ana  
673. Ana  
674. Ana  
675. Ana  
676. Ana  
677. Ana  
678. Ana  
679. Ana  
680. Ana  
681. Ana  
682. Ana  
683. Ana  
684. Ana  
685. Ana  
686. Ana  
687. Ana  
688. Ana  
689. Ana  
690. Ana  
691. Ana  
692. Ana  
693. Ana  
694. Ana  
695. Ana  
696. Ana  
697. Ana  
698. Ana  
699. Ana  
700. Ana  
701. Ana  
702. Ana  
703. Ana  
704. Ana  
705. Ana  
706. Ana  
707. Ana  
708. Ana  
709. Ana  
710. Ana  
711. Ana  
712. Ana  
713. Ana  
714. Ana  
715. Ana  
716. Ana  
717. Ana  
718. Ana  
719. Ana  
720. Ana  
721. Ana  
722. Ana  
723. Ana  
724. Ana  
725. Ana  
726. Ana  
727. Ana  
728. Ana  
729. Ana  
730. Ana  
731. Ana  
732. Ana  
733. Ana  
734. Ana  
735. Ana  
736. Ana  
737. Ana  
738. Ana  
739. Ana  
740. Ana  
741. Ana  
742. Ana  
743. Ana  
744. Ana  
745. Ana  
746. Ana  
747. Ana  
748. Ana  
749. Ana  
750. Ana  
751. Ana  
752. Ana  
753. Ana  
754. Ana  
755. Ana  
756. Ana  
757. Ana  
758. Ana  
759. Ana  
760. Ana  
761. Ana  
762. Ana  
763. Ana  
764. Ana  
765. Ana  
766. Ana  
767. Ana  
768. Ana  
769. Ana  
770. Ana  
771. Ana  
772. Ana  
773. Ana  
774. Ana  
775. Ana  
776. Ana  
777. Ana  
778. Ana  
779. Ana  
780. Ana  
781. Ana  
782. Ana  
783. Ana  
784. Ana  
785. Ana  
786. Ana  
787. Ana  
788. Ana  
789. Ana  
790. Ana  
791. Ana  
792. Ana  
793. Ana  
794. Ana  
795. Ana  
796. Ana  
797. Ana  
798. Ana  
799. Ana  
800. Ana  
801. Ana  
802. Ana  
803. Ana  
804. Ana  
805. Ana  
806. Ana  
807. Ana  
808. Ana  
809. Ana  
810. Ana  
811. Ana  
812. Ana  
813. Ana  
814. Ana  
815. Ana  
816. Ana  
817. Ana  
818. Ana  
819. Ana  
820. Ana  
821. Ana  
822. Ana  
823. Ana  
824. Ana  
825. Ana  
826. Ana  
827. Ana  
828. Ana  
829. Ana  
830. Ana  
831. Ana  
832. Ana  
833. Ana  
834. Ana  
835. Ana  
836. Ana  
837. Ana  
838. Ana  
839. Ana  
840. Ana  
841. Ana  
842. Ana  
843. Ana  
844. Ana  
845. Ana  
846. Ana  
847. Ana  
848. Ana  
849. Ana  
850. Ana  
851. Ana  
852. Ana  
853. Ana  
854. Ana  
855. Ana  
856. Ana  
857. Ana  
858. Ana  
859. Ana  
860. Ana  
861. Ana  
862. Ana  
863. Ana  
864. Ana  
865. Ana  
866. Ana  
867. Ana  
868. Ana  
869. Ana  
870. Ana  
871. Ana  
872. Ana  
873. Ana  
874. Ana  
875. Ana  
876. Ana  
877. Ana  
878. Ana  
879. Ana  
880. Ana  
881. Ana  
882. Ana  
883. Ana  
884. Ana  
885. Ana  
886. Ana  
887. Ana  
888. Ana  
889. Ana  
890. Ana  
891. Ana  
892. Ana  
893. Ana  
894. Ana  
895. Ana  
896. Ana  
897. Ana  
898. Ana  
899. Ana  
900. Ana  
901. Ana  
902. Ana  
903. Ana  
904. Ana  
905. Ana  
906. Ana  
907. Ana  
908. Ana  
909. Ana  
910. Ana  
911. Ana  
912. Ana  
913. Ana  
914. Ana  
915. Ana  
916. Ana  
917. Ana  
918. Ana  
919. Ana  
920. Ana  
921. Ana  
922. Ana  
923. Ana  
924. Ana  
925. Ana  
926. Ana  
927. Ana  
928. Ana  
929. Ana  
930. Ana  
931. Ana  
932. Ana  
933. Ana  
934. Ana  
935. Ana  
936. Ana  
937. Ana  
938. Ana  
939. Ana  
940. Ana  
941. Ana  
942. Ana  
943. Ana  
944. Ana  
945. Ana  
946. Ana  
947. Ana  
948. Ana  
949. Ana  
950. Ana  
951. Ana  
952. Ana  
953. Ana  
954. Ana  
955. Ana  
956. Ana  
957. Ana  
958. Ana  
959. Ana  
960. Ana  
961. Ana  
962. Ana  
963. Ana  
964. Ana  
965. Ana  
966. Ana  
967. Ana  
968. Ana  
969. Ana  
970. Ana  
971. Ana  
972. Ana  
973. Ana  
974. Ana  
975. Ana  
976. Ana  
977. Ana  
978. Ana  
979. Ana  
980. Ana  
981. Ana  
982. Ana  
983. Ana  
984. Ana  
985. Ana  
986. Ana  
987. Ana  
988. Ana  
989. Ana  
990. Ana  
991. Ana  
992. Ana  
993. Ana  
994. Ana  
995. Ana  
996. Ana  
997. Ana  
998. Ana  
999. Ana  
1000. Ana

X + fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla pae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE - Associação Capelo Gaivota de Montes Claros, integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE - Associação Capelo Gaivota, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federacão Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A APAE - Associação Capelo Gaivota apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae - Associação Capelo Gaivota, preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social



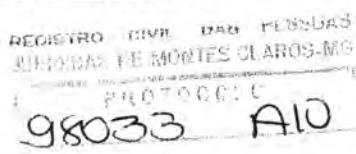
Art. 13 – A Apae - Associação Capelo Gaivota é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Anae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado;



II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae-Associação Capelo Gaivota poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

## Seção III

### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG  
PROTÓCOLO  
98033 A10

Juliano  
Márcia  
Luis  
Rosa Maria Machado

1º OF. 3 DE NOTAS  
MONTE CLAROS - MG  
Documento selado no verso

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

## Secção IV

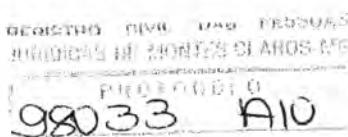
## **Das Obrigações dos Associados**

#### Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de



formações solicitadas

rentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

## Seção V

### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da APAE – Associação Capelo Gaivota, que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.



DEPARTAMENTO DE PESQUISAS  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROTÓCOLO  
98033 A10

*Juliano  
reaguardar  
Amanhã, 10h30*

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos intervenientes todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae- Associação Capelo Gaivota, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da ~~Escola~~

## Secção I

## Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

## I – Assembleia Geral;

## II – Conselho de Administração;

### III – Conselho Fiscal:

#### IV – Diretoria Executiva:

## V – Autodefensoria:

## VI – Conselho Consultivo



98033 A10

1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE - Associação Capelo Gaivota, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae-Associação Capelo Gaivota, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

## **Da Assembleia Geral**

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE - Associação Capelo Gaivota, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae- Associação Capelo Gaivota.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae- Associação Capelo Gaivota. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae-Associação Capelo Gaivota, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município de Montes Claros, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae- Associação Capelo Gaivota e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE - Associação Capelo Gaivota, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
  - II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE - Associação Capelo Gaivota;
  - III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
  - VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma elecida neste Estatuto;
  - VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE - Associação, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Párrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III



## Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE- Associação Capelo Gaivota, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE - Associação Capelo Gaivota, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE - Capelo Gaivota;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE CONTABILIDADE E FISCAL  
98033 A10

11  
J. M. M. S.  
M. S. G.  
B. M.  
A. M.

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

1º OFICIO DE NOTAS  
MONTES CLAROS - MG  
Documento selado no verso

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE - Associação Capelo Gaivota, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE - Associação Capelo Gaivota, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

#### XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis:

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros:

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

## Seção IV

## **Do Conselho Fiscal**

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

### Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade:

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito:

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens:

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;



1980 33 AD

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

*Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.*

## Secção V

## **Da Diretoria Executiva**

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

J = Presidente;

II = Vice-Presidente;

### III - 1º e 2º Diretores Secretários;

#### IV - 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

## VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

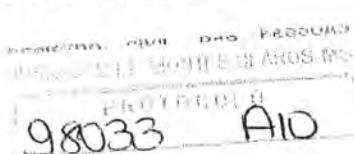
§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Secção VI

## Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;



Johnnypie  
Preston  
Dawn  
Dawn  
Dawn  
Dawn  
13  
Anne Maria Mo

II – elaborar o Regimento Interno da APAE - Associação Capelo Gaivota e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE - Associação Capelo Gaivota, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos das APAEs;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE - Associação Capelo Gaivota, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na

Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

*Parágrafo Único* – Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

## Secção VII

## **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

### Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE - Associação Capelo Gaivota, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE- Associação Capelo Gaivota, judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE - Associação Capelo Gaivota, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE - Associação Capelo Gaivota, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE - Associação Capelo Gaivota.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

### Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
  - II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE - Associação Capelo Gaivota;

- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE - Associação Capelo Gaiyota;

- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto desta Associação;

- VI – exercer a presidência da APAE - Associação Capelo Gaivota no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

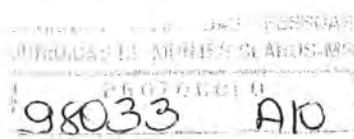
Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
  - II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE-Associação Capelo Gaiyota;



16

gamento conjuntamente com o  
anceiras da APAE-Associação

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE - Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE - Associação Capelo Gaivota ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.*

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

## II – elaborar o programa de solenidades;

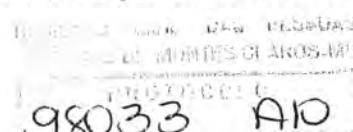
III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Secção VIII

## **Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE - Associação, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE - Associação Capelo Gaivota ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e im

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.*

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

## II – elaborar o programa de solenidades;

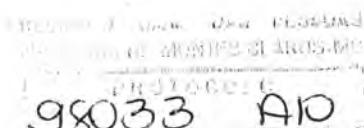
III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

## **Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua



realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na Apae - Associação Capelo Gaivota, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.*

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento desta Associação.

#### Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

## **Do Conselho Consultivo**

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE - Associação Capelo Gaivota.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE - Associação Capelo Gaivota, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

#### Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



98033 A10

18

18  
Aurea Maria Mac*...*

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE - Associação Capelo Gaivota, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE - Associação Capelo Gaivota, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

## **Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 55 – As receitas da APAE - Associação Capelo Gaivota, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
  - II – legados;
  - III – produção e venda de serviços;
  - IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
  - V – doações de qualquer natureza;
  - VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
  - VII – produto líquido de promoções de beneficência;
  - VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou
  - IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades p

*Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.*

Art. 56 – O patrimônio da APAE - Associação Capelo Gaivota será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.*

## CAPÍTULO VI

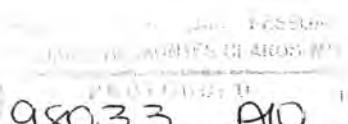
## Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae- Associação Capelo Gaivota.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



Johnson ~~negligent~~ 20  
D. ~~negligent~~ 20  
Flora Maria ~~negligent~~

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Centro Pedagógico Capelo Gaivota até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae -Associação Capelo Gaivota, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae -Associação Capelo Gaivota;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos em Montes Claros;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae – Associação Capelo Gaivota.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae – Associação Capelo Gaivota na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae- Associação Capelo Gaivota por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae – Associação Capelo Gaivota ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae – Associação Capelo Gaivota, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae – Associação Capelo Gaivota, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para a Apaes- Associação Capelo Gaivota, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Montes Claros, 02 de maio de 2012.

*Marta Bruzinga Verassani*  
Marta Bruzinga Verassani

Presidente

*Leonora maria dos santos*

Leonora Maria dos Santos

Vice-Presidente

*Honorinda Mirtes da Silva Fernandes*

Honorinda Mirtes da Silva Fernandes

Primeiro Secretário

*Aurea Maria Macêdo*

Aurea Maria Macêdo

Segundo Secretário

*Maria Thereza Mendonça Silva Moura*

Maria Thereza Mendonça Silva Moura

Primeiro Tesoureiro

*Maria Aparecida de Souza Aguiar*

Maria Aparecida de Souza Aguiar

Segundo Tesoureiro

*Shirley Rejanete Cavalcante Mendes*

Shirley Rejanete Cavalcante Mendes

Diretor de Patrimônio

*Rita Maria Mendonça e Silya*

Rita Maria Mendonça e Silya

Diretor Social

1º OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG  
Telefone: (38) 3216-6222  
A presente cópia fotostática confere  
com o original. Dou fé.

Montes Claros 02 JUL. 2013

Paulo Hermano Soares Ribeiro - Tabelião  
Romilda de Carvalho Ribeiro - Tabeliã Substituta  
Clarissa Adriana da Cunha Góes - Ellen Brant  
Sidney de Souza - Pedro Paulo Silva Alves  
Silvana Araújo da Souza

do Fundo de Minas Gerais  
Conselho de Contabilidade

Selo de Fiscalização

1 S E N T O  
AEQ 79039

Emolumentos: R\$ 33,42  
Taxa de Fiscalização: R\$ 10,51  
Total: R\$ 43,93

1º OFÍCIO DE NOTA - M. CLAROS - MG

Documentos selados no verso

A10  
A23  
12 de junho de 2012  
98033 99760

1º OFÍCIO DE NOTA - M. CLAROS - MG

Documentos selados no verso

1º OFÍCIO DE NOTA - M. CLAROS - MG  
Documentos selados no verso

ARQUIVAMENTO  
ASH 26664  
CGI 04348  
CGI 04349  
CGI 04350

Selo de Fiscalização

1º OFÍCIO DE NOTA - M. CLAROS - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARTA BRUZINGA VERASSANI

DATA DE NASCIMENTO

29/07/1956

Nº INSCRIÇÃO

0554 6329 0213

D.V.

ZONA

044

SEÇÃO

0175

MUNICÍPIO / UF

FRANCISCO DUMONT/MG

DATA DE EMISSÃO

04/04/2008

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO - 31/10/2010

MARTA BRUZINGA VERASSANI

Inscrição: 0554 6329 0213  
NASC: 29/07/1956 ZONA: 0044 SEÇÃO: 0175

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO - 03/10/2010

MARTA BRUZINGA VERASSANI

Inscrição: 0554 6329 0213  
NASC: 29/07/1956 ZONA: 0044 SEÇÃO: 0175

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLLEGA DIRECTO

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS

1º TURNO – 07/10/2012

ÁUREA MARIA MACEDO

Inscrição: 0675 6284 0213

NASC: 19/02/1958 ZONA: 0184 SEÇÃO: 0408

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ÁUREA MARIA MACEDO

DATA DE NASCIMENTO

19/02/1958

Nº INSCRIÇÃO

0675 6284 0213

ZONA

184

SEÇÃO

0408

MUNICÍPIO / UF

MONTES CLAROS / MG

DATA DE EMISSÃO

12/11/2009

*Áurea Maria*  
Des. Almeida Melo

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA – JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÓLEGAR DIREITO

*Ana Lucia Moreira*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**C/C**
  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA CPF  
**769537776-72**

Nº DE INSCRIÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - MG  
22º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO  
MONTE CLAROS (MG)

**CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR**

Nº/CERTIFICADO: 06123 / 2000  
NOME: SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES  
IDENTIDADE: M-6.510.278  
FILIAÇÃO: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
MARIA MENDES OLIVEIRA

DATA/EXPEDIÇÃO: Quarta-feira, 31 de Maio de 2000  
VALIDA POR 01 (UM) ANO  
OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

<b>MA FUNÇÃO DE PROFESSOR AUXILIAR</b>		G./CLAS.
Nº/V.G.	CONTEÚDO	ENSINO
PA3	Geografia	Fundamental 1
PA5	Geografia	Médio 1
--	--	--
--	--	--
--	--	--
--	--	--
<b>MA FUNÇÃO DE REGENTE DE ENSINO</b>		G./CLAS.
Nº/V.G.	CONTEÚDO	ENSINO
RE43	Língua Portuguesa	Fundamental 3
RE43	História	Fundamental 3
RE44	Sociologia	Médio 3
RE43	Educação Ambiental	Fundamental 3
RE43	Literatura Infanto Juvenil	Fundamental 3
RE44	Psicologia da Educação	Médio 3
<i>SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES</i>		ASSINATURA

JUSTIÇA  
ELEITORAL 00849 6030 0299

1º TURNO - 01 / 10 / 2000

DT.NASC: 24/05/69 ZONA: 0317 SECÃO: 0098

SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES

*Frederico do Espírito Santo*

VALIDO SOMENTE COM MARCA DE CÓDIGO ELEITORAL

SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES

NOME: SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES

DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1969

MUNICÍPIO / UF: MONTE CLAROS / MG

DATA DE EMISSÃO: 18/02/2000

*Frederico do Espírito Santo*

VALIDO SOMENTE COM MARCA DE CÓDIGO ELEITORAL

SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES

NOME: SHIRLEY REJANETE CAVALCANTE MENDES

DATA DE NASCIMENTO: 24/05/1969

MUNICÍPIO / UF: SAO FRANCISCO - MG

DATA DE EMISSÃO: 17/10/89

*Frederico do Espírito Santo*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

341/0000-2

23/09/187

ITAUBANCO  
6700014268

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Willyley Ribeiro de Souza Mendes*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DESEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DESEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLIGRAFIA DURITINTA



Willyley Ribeiro de Souza Mendes  
Conselheiro Mendes



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 122/2013 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAPELO GAIVOTA”, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO SILVEIRA DE SÁ.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de setembro de 2013.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605